

CONTRATO Nº. 290 /CPL SESAPI/2016.

CONTRATO INFOWAY TECNOLOGIA
GESTÃO EM SAÚDE LTDA Nº 290/16
Registrado Lw Nº 10 Fls 165
Em 21/OUT/16
mmmm

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABALXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Cidade de Teresina, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco A do Centro Administrativo, Estado do Piauí neste ato representada pelo seu Exmo. Sr. Secretário de Saúde, **Francisco de Assis de Oliveira Costa**, brasileiro, portador do RG nº 1.611.035, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 758.298.193-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.239.608/0001-36, sediada na Rua Antônio Tito, 223, Jôquei Clube, Teresina - Piauí, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco das Chagas Ribeiro Júnior**, portador(a) da RG Nº 2.531.959 e CPF nº 024.999.963-31, tendo em vista o que consta no Processo Nº AA.900.1.009466/15-52, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, MINUTA APROVADA PELO PARECER PGE Nº 2064/2015, da Procuradoria Geral do Estado, datado de 16 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2016 CPL/SESAPI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOS

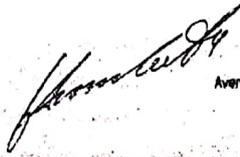
Este Contrato decorre da LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.009466/15-52, se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**, para funcionamento da Central de Regulação Hospitalar. Serão inclusos um conjunto de serviços agrupados de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência integrante do edital.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na requisição de serviço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo Contratante.

Publicado DOE nº 201
Dia 26 / 10 / 16 Fls. 15



Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216.1583
www.saude.pi.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente contrato é de R\$ 2.999.988,00 (Dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui a Proposta Comercial que dele é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e haverá a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (em observância ao disposto no art. 1º - F, da Lei 9494/97). **Parágrafo Terceiro** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

Parágrafo Terceiro - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA (ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇOS):

Parágrafo Primeiro - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, por culpa da SESAPI - PI os valores em débito serão acrescidos de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e haverá a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (em observância ao disposto no art. 1º - F, da Lei 9494/97).

Parágrafo Terceiro - Será admitido reajuste ou repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme admitem os arts. 2 e 3 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

Parágrafo Quinto - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição do Art. 57, da Lei 8.666/03.

CLÁUSULA SETIMA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao **Termo de Referência** do processo nº AA.900.1.009466/15-52.

CLÁUSULA OITAVA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a(s) Unidades envolvidas, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela SESAPI de acordo com o Termo de Referência e demais anexos, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a SESAPI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da SESAPI ou de seus prepostos, ressalvadas as hipóteses de culpa (seja ela concorrente ou não) e dolo da Administração.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA: Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com a sua PROPOSTA e seguintes: Condições para a realização dos serviços:

- 1) A CONTRATADA obrigar-se-á a realizar todas as atividades relacionadas com sistemas, operação, bancos de dados, sistemas operacionais, gestão, administração e suporte de redes, além do suporte técnico aos desenvolvedores, usuários de aplicativos e à produção, para a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 2) O serviço relativo ao Suporte Técnico de Rede compreende a Administração, Operação, Padronização e Auditoria do Ambiente Computacional, bem como a Gestão, Monitoramento, Análise de Performance e Planejamento de Capacidade das Redes (LAN e WAN) do CONTRATANTE;
- 3) O serviço de Operação e monitoramento de ambiente de Produção do CONTRATANTE envolve atividades de monitoramento de consoles, execução e acompanhamento de rotinas de produção, operação de equipamentos, identificação, análise e resolução de problemas relacionados ao ambiente de operação;
- 4) Os serviços contratados serão implementados de forma gradativa, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- 5) A CONTRATADA, para realização dos serviços, deverá utilizar ferramentas compatíveis com as existentes no ambiente operacional e de desenvolvimento adotado pela CONTRATANTE;
- 6) As necessidades de alocação e disponibilização dos serviços serão formalizadas junto à CONTRATADA, de acordo com as prioridades do CONTRATANTE;

- 7) As Ordens de Serviço repassadas à CONTRATADA serão desempenhadas, na Região Metropolitana de Teresina ou nas cidades do interior do Estado do Piauí onde houver unidade representativa da mesma;
- 8) A execução dos serviços será declarada, no mesmo dia da sua conclusão, pelos profissionais alocados pela CONTRATADA, através do Boletim de Execução de Serviço - BES (em papel ou meio magnético), a ser fornecido pelo CONTRATANTE podendo, inclusive, ser através de sistema informatizado específico para tal fim;
- 9) Na anotação realizada no Boletins de Execução de Serviço - BES, o profissional deverá especificar os serviços executados e o respectivo quantitativo de horas trabalhadas, discriminadas por ordem de serviço;
- 10) No final da execução de cada Ordem de Serviço - OS, a CONTRATADA fará a consolidação de todos os BES, detalhando os serviços executados e o respectivo quantitativo de US consumido;
- 11) Os pontos de controle de uma ordem de serviço permitirão ao CONTRATANTE exercer o acompanhamento, controle do andamento e fiscalização das Ordens de Serviço emitidas;
- 12) Somente serão pagas as US efetivamente homologadas pelo técnico designado pelo CONTRATANTE, que estiverem dentro dos padrões tecnológicos regulamentados pela ATI ou previstos na OS;
- 13) Os serviços serão desenvolvidos observando-se todos os processos e padrões adotados pelo CONTRATANTE. As adoções dos novos requerimentos citados neste documento serão planejadas e implementadas pela CONTRATADA em comum acordo com o CONTRATANTE;
- 14) A CONTRATADA deverá entregar os produtos resultantes dos serviços realizados, de acordo com as características do serviço e em conformidade com as especificações definidas;
- 15) Os faturamentos pela CONTRATADA e conseqüente pagamento das faturas pelo CONTRATANTE, após homologação desta última, se darão em função das Ordens de Serviços (OS) emitidas;
- 16) No caso de serviços emergenciais relativos à manutenção da operacionalidade do sistema, descritos no Nível de Acordo de Serviço - SLA, a OS poderá ser emitida e aprovada com o BES;
- 17) A CONTRATADA deverá disponibilizar informações, podendo ser através de CONTRATANTE a gestão (monitoramento, avaliação e controle) dos serviços e produtos citados neste item;
- 18) Durante o período de vigência do contrato, toda e qualquer adaptação/implementação (alteração de políticas, normas, procedimentos, ferramentas, recursos de hardware e/ou software, entre outras) que implique em mudança do ambiente de TIC da CONTRATANTE, deve ser antes validada e homologada pela mesma, sendo, posteriormente, realizado o treinamento necessário ao seu bom uso;
- 19) A CONTRATADA deverá coletar e fornecer mensalmente todas as métricas dos serviços realizados;
- 20) CONTRATADA deverá utilizar ferramenta(s) de controle de solicitações para acompanhamento da demanda/soluções durante a prestação dos serviços;
- 21) CONTRATADA deverá assegurar a qualidade dos serviços realizados. Os procedimentos de garantia da qualidade deverão ser realizados por toda a equipe do projeto;

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

CONTRATO CLÍNICO E TECNOL.
GEST. SAÚDE - Nº 290/16
Registrado Lv. Nº 10 Fls. 165
Em 21/OUT/16
M. M. M.



22) *Todo o termo de referência obedecerá integralmente à política de TIC do Estado do Piauí definida pela ATI. Caso acarrete em custos para a CONTRATADA os mesmos serão repassados para CONTRATANTE;*

23) *A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos monitorando-os e mantendo um LOG de todos os defeitos reportados, desde o começo do projeto, até o seu fim. Em caso de desvio de qualidade, as razões e ações corretivas deverão ser discutidas e acordadas com o CONTRATANTE;*

24) *Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia do CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material;*

25) *Deverá ser definido e implantado um Modelo de Segurança da Informação visando a proteção dos dados corporativos quanto a integridade, confidencialidade, disponibilidade e legalidade dos mesmos, bem como um Plano de Contingência para garantir a disseminação de procedimentos de recuperação do sistema no caso de sinistro;*

26) *A CONTRATADA terá que organizar o seu quadro de recursos humanos para prover treinamento pleno aos usuários das Unidades da Secretaria de Saúde, envolvidos com as áreas objeto deste documento, tanto nas rotinas manuais quanto nas de uso de meios computacionais, sempre que se fizer necessário. A Secretaria e suas Unidades serão responsáveis pela disponibilização das instalações físicas, devendo o proponente vencedor se responsabilizar outros requisitos necessários à execução do treinamento;*

27) *A CONTRATANTE deve assegurar que todas as estações de trabalho, em qualquer unidade seja instalada e mantida funcionando no que se refere ao Hardware e ao Sistema Operacional;*

28) *A CONTRATADA deverá prestar o Suporte Técnico preventiva e corretivamente, quando demandado ou não pela CONTRATANTE, quando estes apresentarem defeito ou funcionamento estranho ao previsto pelo contrato;*

29) *Cabe a CONTRATADA registrar formalmente os chamados técnicos e de orientação às intervenções que fizerem, indicando o Usuário atendido (o qual atestará as ações e resultados para cada unidade atendida).*

Condições Específicas:

30) *A CONTRATADA deverá estimar a medida ou tamanho dos serviços de manutenção e/ou desenvolvimento, fornecendo à CONTRATANTE documento com o escopo do trabalho, os recursos necessários e um macrocronograma para execução dos mesmos, competindo à CONTRATANTE validar este documento. Os trabalhos só poderão ser iniciados após o estabelecimento de consenso comum entre as partes do contrato: CONTRATANTE e CONTRATADA;*

31) *A CONTRATADA deverá possuir e implantar junto à CONTRATANTE, metodologia de desenvolvimento de sistemas, bem como metodologias para gerenciamento de projetos e de normas;*

32) *Todo código fonte desenvolvido pela CONTRATADA por solicitação do CONTRATANTE (customização) será de propriedade da CONTRATANTE;*

33) *CONTRATADA fica obrigada a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços customizados;*

34) *Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia do CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da*

Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freitas, 3/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefones: 36 3216.1683
www.saude.pi.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE INFOWAY TECNOL.
GESTÃO DE UML Nº 290/16
Registrado Lv. Nº 10 Fls. 165
Em 21/ out /16
M. Y. M. M.



CONTRATADA, exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material;

35) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

36) Os erros de implementação originados pela CONTRATADA deverão ser corrigidos pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pelo CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

37) O prazo de garantia para a comunicação de erro de implementação (alinea acima), para cada serviço implementado através desta contratação, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo técnico do CONTRATANTE responsável pelo mesmo;

38) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos processos e dos produtos;

39) Para a Modelagem e Desenvolvimento/Manutenção de módulos do sistema, a CONTRATADA deverá utilizar ferramentas para auxiliar no processo e que contemplem sozinhas ou em conjunto com outras ferramentas de mercado, o itens: Modelagem e Repositório de Componentes UML;

40) A CONTRATADA deverá disponibilizar informações, podendo ser através de sistema via Internet, que permita ao CONTRATANTE à gestão (monitoramento, avaliação e controle) dos serviços e produtos citados neste Anexo;

41) A CONTRATADA deve prever a prestação dos serviços no horário das 08h00 às 18h00 de segunda a sexta e por solicitação, quando necessário, fora destes dias/horários com acréscimo de 50% ao valor da US calculada;

42) A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas para chamados técnicos de hardware e software a serem efetuados também pelos usuários ou coordenadores via WEB/Intranet ou por telefone.

Gestão dos Serviços:

43) A CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento do cronograma de atividades e informar sobre o andamento das atividades à CONTRATANTE;

44) O acompanhamento do trabalho das equipes e o gerenciamento de conflitos deverão ser contornados pela CONTRATADA a fim de garantir a produtividade das equipes;

45) A CONTRATADA deverá fazer o gerenciamento do escopo dos projetos considerando as expectativas do cliente, assim como deverá gerenciar a comunicação dos técnicos da mesma no relacionamento com os demandadores de serviços da CONTRATANTE;

46) A CONTRATADA deverá auxiliar na coordenação das atividades de identificar, registrar, qualificar, quantificar, encaminhar e acompanhar as demandas de sistemas de informações;

47) A CONTRATADA deverá promover, após aprovação da SESAPI, reuniões de especificação homologação dos produtos junto aos servidores e equipe de análise e projeto de sistemas, registrando os resultados obtidos, bem como medindo o grau de satisfação dos usuários e gerando indicadores de desempenho/performance.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações do CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216.1583
www.saude.pi.gov.br

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

CONTRATO C/INFORMAC/AY/TEC/INCL.
GEST.SAÚDE/PIA/Nº 290/16
Registrado LM Nº 10 Fls. 165
Em 21 / Out / 16
mmkuno



- 1) Disponibilizar as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados, mediante termo de compromisso assinado pela contratada que estabeleça o uso das mesmas, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- 2) Indicar os interlocutores técnicos da SESAPI que atuarão durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- 3) Atestar as entregas de acordo com as exigências constantes no Edital e respectivos processos de contratação;
- 4) Comunicar a empresa CONTRATADA o não atendimento parcial ou total dos produtos especificados nos processos de contratação;
- 5) Realizar os pagamentos devidos pelos produtos entregues de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, os preços e os prazos estabelecidos no Edital resultante deste Termo de Referência de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- 6) Atestar, em conjunto com a AT/PI o recebimento dos Serviços contratados;
- 7) Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 8) (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.
- 9) (Suspensão da Execução) - É facultado a SESAPI suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – AT/PI

- 1) Revisão das estimativas dos serviços e dos sistemas utilizando a métrica definida e aprovada pela SESAPI;
- 2) Apoio às equipes técnicas da SESAPI no levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais e não funcionais para inclusão de novas funcionalidades no sistema, por meio de reuniões formatadas com os usuários, e quando couber, do tipo Workshop (JAD ou similar), fazendo a ponte entre o usuário e a empresa CONTRATADA;
- 3) Realizar sessões de revisão de requisitos funcionais e não funcionais dos sistemas;
- 4) Apoio as equipes técnicas da empresa CONTRATADA na definição os requisitos de testes de aceitação e sua priorização, as estratégias de teste, os recursos e estimar prazos para realização das atividades de teste dos sistemas;
- 5) Homologação dos produtos entregues pela empresa CONTRATADA;
- 6) Avaliação do resultado dos testes com objetivo de identificar regressões de qualidade introduzidas entre os ciclos de testes, bem como melhorias nos processos de testes e de software;
- 7) Atestar, em conjunto com a SESAPI o recebimento dos Serviços contratados;
- 8) Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216.1583
www.saude.pi.gov.br

Caso haja inadimplência, por parte da CONTRATANTE por um prazo superior a 90 (noventa) dias, a licitante vencedora poderá se valer do disposto no art. 78, inc XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a SESAPI designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A execução contratual será coordenada pela SESAPI, denominada para este efeito GESTOR, que indicará servidor para exercer a função de fiscal do fornecimento dos materiais contratados constituído na forma da Lei e poderá:

I- proceder a diária e competente fiscalização da instalação dos equipamentos e materiais, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;

II- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto da Licitação, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

neste Contrato;

IV- exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas; e

V- solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Governo do Estado do Piauí, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma "CONTRATADA" pela execução satisfatória da prestação de serviço/fornecimento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Sanções Administrativas) - Parágrafo Primeiro As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81,87,88 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a. de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b. de 0.5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e



c. de 1.0% (um décimo), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a. prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b. desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, e;

c. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Parágrafo Terceiro - Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a. executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b. não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

Parágrafo Quarto – A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b. execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c. outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo quinto - A suspensão do direito de licitar e contratar com o estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contratado, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

Parágrafo Sexto - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a. por (06) seis meses nos seguintes casos:

a.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b. por 01(um) ano:

b.1. quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c. por 02 (dois) anos, quando o contratado:

c.1. não concluir os serviços contratados;

c.2. prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3. cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

c.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Setimo – A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicação sucessiva de outras sanções administrativas.

Parágrafo Oitavo – A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Nono – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação;

c. demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

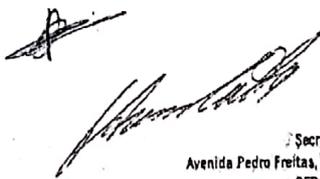
d. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e. apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

f. praticar fato capitulado como crime pela lei 8.666/93.

g. independentemente das sanções a que se referem os parágrafos 2º a 4º, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

g.1. civilmente, nos termos do Código Civil;



g.2. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

g.3. criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar defesa, sempre com efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Rescisão)

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

Parágrafo Segundo – O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

Parágrafo Terceiro – A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do SERVIÇO, no prazo estipulado;

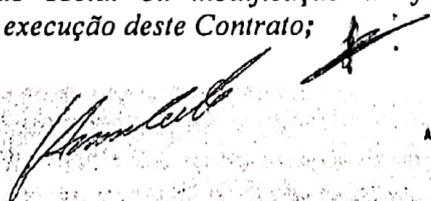
Parágrafo Quarto – O atraso injustificado no fornecimento dos SERVIÇOS, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

Parágrafo Quinto – A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

Parágrafo Sétimo – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 3 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

Parágrafo Oitavo – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE INFRAESTRUTURA TECNOL.
GEST. SAÚDE LTDA Nº 2910/16
registrado Lv. Nº 10, Fls. 165
em 21 Out 16
militar



Parágrafo Nono – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

Parágrafo Décimo – A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

Parágrafo Décimo Primeiro – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Décimo Segundo – A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impositiva da execução deste Contrato;

Parágrafo Décimo Terceiro – Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nos itens 18.1 a 18.9 e 18.13 do ato convocatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

Parágrafo Décimo Quinto - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A CONTRATADA não poderá subcontratar, exceto serviços de Segurança, Limpeza, Transportes e aqueles não diretamente ligados ao objeto do contrato, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da SESAPI e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O.E.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta dos Programas de Trabalho para 2016 e 2017, a depender da disponibilidade financeira

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: 17;
 2. Unidade Orçamentaria: 101;
- Estrutura Programática:
1. Programa: 0003;
 2. Fonte de Recurso: 100

3. Ação (Pro/Ativ/Op.Esp.): 2220;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: 10;
 2. Subfunção: 122 e 301;
- Natureza da Despesa: 33.99.39;
Fonte de Recurso: 113, Port. 204/2015.

Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 85 3216.1583
www.saude.pi.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO INFOWAY TECNOLOGIA
GESTÃO LTDA Nº 290/16
Estado de Piauí, 10 Fis. 065
21/ out / 16
mmms



Subelemento: 11;

CLÁUSULA DECIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Publicação) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Estado no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

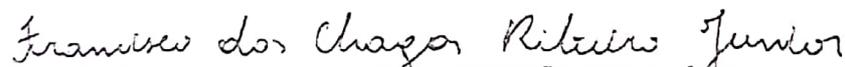
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Das Disposições Finais) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 01 (ano) ano.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Teresina - PI, 06 de outubro de 2016.


SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
CONTRATANTE


INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunha: Lucas Pereira Silva, CPF: 037.713.303-51
CONTRATANTE

Testemunha: Arthur Cavalho de Brito, CPF: 019.957.483-90
CONTRATADA

Secretaria de Estado de Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216.1583
www.saude.pi.gov.br

DATA DA ASSINATURA: 22.09.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO - Pela contratada.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 287/16 AO
CONTRATO Nº 76/2016**

PROCESSO: AA.900.1.023756/16-05. **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 76/2016, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa CONSTRUTORA J. COELHO FILHO LTDA, CNPJ Nº 02.989.098/0001-87. **OBJETO:** EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE AMBIÊNCIA DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI. Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos serviços. Também fica prorrogado a vigência contratual por mais 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) dias, vigorando de 05.10.2016 até 31.12.2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 170101; Fonte de Recursos: 113. **DATA DA ASSINATURA:** 05.10.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; JOSÉ COELHO FILHO - Pela contratada.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 288/16 AO
CONTRATO Nº 77/2016**

PROCESSO: AA.900.1.023757/16-18. **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 77/2016, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa CONSTRUTORA J. COELHO FILHO LTDA, CNPJ Nº 02.989.098/0001-87. **OBJETO:** EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE AMBIÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE, NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI. Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos serviços. Também fica prorrogado a vigência contratual por mais 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) dias, vigorando de 05.10.2016 até 31.12.2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 170101; Fonte de Recursos: 113. **DATA DA ASSINATURA:** 05.10.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; JOSÉ COELHO FILHO - Pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/76

PROCESSO: AA.900.015135/16-47. **ESPÉCIE:** Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa MOURÃO & IRMÃOS LTDA-ME-PRO SAÚDE, CNPJ Nº 21.474.0070/0001-51. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto integrar o Estabelecimento de Saúde: MOURÃO & IRMÃOS LTDA-ME-PRO SAÚDE no Sistema Único de Saúde- SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde na qual está inserida previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Termo de Referência- TR3- Serviços de Assistência Oftalmológica, Terapia Renal Substitutiva, Reabilitação Fisioterapia, para usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, do Piauí. **VALOR:** O valor total mensal R\$ 5.706,74 (Cinco mil, setecentos e setenta e quatro centavos). O valor anual R\$ 64.480,88 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamentária: 17; Unidade Orçamentária: 101; Função: 10; Sub-Função: 301, Programa: 0003; Ação (Proj/Ativ/Op. Esp.): 2220; Subelemento: 31; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 113; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 21.10.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; GUSTAVO NOGUEIRA MOURÃO SANTOS - Pela contratada.

Of. 2717

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 284/16 AO
CONTRATO Nº 80/2016**

PROCESSO: AA.900.1.022730/16-79. **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 80/2016, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa PICOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 07.595.623/0001-01. **MODALIDADE:** Concorrência Nº 02/2015-CPL/SESAPI. **OBJETO:** O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato Nº 80/2016, cujo objeto é a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE AMBIÊNCIA DO HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos serviços. Também fica prorrogado a vigência contratual por mais 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, vigorando de 07.10.2016 até 31.12.2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 170101; Fonte de Recursos: Rede Cegonha (Portaria MS Nº 3354, de 27/12/2013) e 113. **VIGÊNCIA:** Até 31.12.2017. **DATA DA ASSINATURA:** 07.10.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO - Pela contratada.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 285/16 AO
CONTRATO Nº 119/2012**

PROCESSO: AA.900.1.021136/16-03. **ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 119/2012, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa MAZUADA AUTOLOCADORA LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 09.192.288/0001-18. **OBJETO:** O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no tocante a REDUÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS, referente ao Contrato Nº 119/2012, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE 26 (Vinte e seis) veículos tipo pick-up, cabine dupla, a diesel, tração 4x4, motor 2.5, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica e protetor de câter, capacidade de carga mínima de 500 KG para atender as necessidades desta SESAPI. **VALOR:** O valor deste contrato, após a redução, será de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), sendo R\$ 111.800,00 (cento e onze mil e oitocentos reais) o valor atualizado do contrato e R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) o valor referente a redução. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamentário: 17; Unidade Orçamentária: 101; Função: 10; Subfunção: 122; Programa: 0090; Ação (Proj/Ativ/Op. Esp.): 2118; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Sub elemento: 71; Fonte de recurso: 100; Órgão Orçamentário: 17; Unidade Orçamentária: 101; Função: 10; Subfunção: 301; Programa: 03; Ação (Proj/Ativ/Op. Esp.): 2216; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Sub elemento: 71; Fonte de recurso: 113; **DATA DA ASSINATURA:** 18.10.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; DAVID BORGES HAGEM MASUAD - Pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2016

PROCESSO: AA.900.1.023608/16-30. **ESPÉCIE:** Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 01.239.608/0001-36. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 04/2016 - Processo Administrativo Nº AA.900.1.009466/15-52. **OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a Contratação de Uma Solução Integrada de Regulamentação da assistência Hospitalar, para funcionamento da Central de Regulação Hospitalar. Serão inclusos um conjunto de serviços agrupados de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência integrante do edital. **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 2.999.988,00 (Dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamentário: 17; Unidade Orçamentária: 101; Função: 10; Subfunção: 122 e 301; Programa: 0003; Ação (Proj/Ativ/Op. Esp.): 2220; Natureza da Despesa: 33.99.39; Sub elemento: 11; Fonte de recurso: 100 e 113, Port. 204/2015. **VIGÊNCIA:** Prazo de 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 06.10.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO JÚNIOR - Pela contratada.

Of. 2727

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETARIO



I T.A. CONT. 290/16C/INFOWAY
Tec. Saude Nº 254/17
Registrado Lv. Nº 11 Fls. 31
Em. 13 de Novembro 17
Francisco das Chagas

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., PARA OS FINS QUE SE DESTINAM.

Pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Pedro Freitas, Centro Administrativo, Bloco "A", em Teresina – PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, portador do RG nº 986.996 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.448.113-00, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 1.611.035, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 758.298.193-68; e a empresa **INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.239.608/0001-36, sediada na Rua Antônio Tito, 223, Jóquei Clube, Teresina-PI, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 024.999.963-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2016, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 04/2016-CPL/SESAPI, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade introduzir alteração ao Contrato nº 290/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**, como seja:

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **12 (DOZE) meses**, conforme Processo nº AA.900.1.142497/17-00, a contar do término da vigência do Contrato, aos **06/10/2017**, por interesse da Administração, na forma do art. 57, II, §4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual, constante na Cláusula Sexta (PRAZO) do Contrato original passa a ser de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, vigorando até **06/10/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente termo aditivo fica vinculado ao Processo AA.900.1.142497/17-00 e tudo no que nele consta.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETARIO



CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuado.

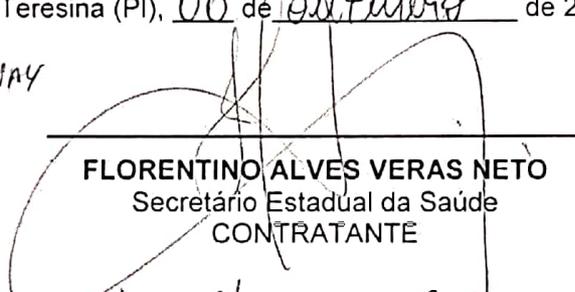
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

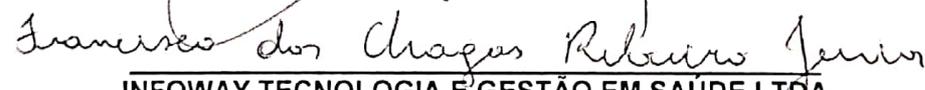
A SESAPI providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em observância ao disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 06 de Outubro de 2017.

I.T.A. CONT. 2.901/16 e INFOWAY
TEC. SAÚDE Nº 254117
Registrado Lx. Nº Fls. 31
Em. 15 de Novembro de 2017


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário Estadual da Saúde
CONTRATANTE


INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO JÚNIOR
CONTRATADO

Diário Oficial

Teresina (PI) - Quarta-feira, 22 de novembro de 2017 - Nº 217

33

Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: REPRESENTANTE LEGAL.
--------------------	--

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/17.	
Processo	AA.900.1.144727/17-33.
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 14/2016.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.206.659/0001-85.
Contratado	MOBILEBRAS EIRELI EPP.
CNPJ do Contratado	15.279.692/0001-26.
Objeto	Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de equipamentos necessários à implantação das academias, para atender as necessidades da SESAPI.
Vigência	12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Data da Assinatura	10.11.2017.
Valor Total	R\$ 1.031.500,00 (Um milhão, trinta e um mil e quinhentos reais).
Ação Orçamentária	1745.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recursos	100.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: REPRESENTANTE LEGAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/17.	
Processo	AA.900.1.012887/17-80.
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 14/2016.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.206.659/0001-85.
Contratado	MOBILEBRAS EIRELI EPP.
CNPJ do Contratado	15.279.692/0001-26.
Objeto	Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de equipamentos necessários à implantação das academias, para atender as necessidades da SESAPI.
Vigência	12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Data da Assinatura	10.11.2017.
Valor Total	R\$ 103.150,00 (Cento e três mil, cento e cinquenta reais).
Ação Orçamentária	1748.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recursos	100.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: REPRESENTANTE LEGAL.

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO Nº 252/17 AO CONTRATO Nº 341/2013.	
Processo	AA.900.1.011796/17-02.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
CNPJ do Contratante	06.206.659/0001-85.
Contratado	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA - ME.
CNPJ do Contratado	10.659.927/0001-91.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no tocante ao contrato nº 341/2013, cujo objeto é prestação de serviços de mão de obra especializada em unidades da SESAPI. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do contrato em

	20/09/2017, para fins da manutenção continuada da prestação dos serviços pactuados.
Data da Assinatura	20.09.2017.
Ação Orçamentária	2000.
Natureza da Despesa	339037.
Fonte de Recursos	100.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO Nº 253/17 AO CONTRATO Nº 93/2016.	
Processo	AA.900.1.009441/16-30.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
CNPJ do Contratante	06.206.659/0001-85.
Contratado	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA - ME.
CNPJ do Contratado	10.659.927/0001-91.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no tocante a repactuação do contrato nº 93/2016, cujo objeto é prestação de serviços terceirizados locação de mão de obra. O valor mensal do contrato é de R\$ 509.850,26 (quinhentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), com a presente repactuação passará a ser de R\$ 539.382,94 (Quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).
Data da Assinatura	13.11.2017.
Ação Orçamentária	2000/2000.
Natureza da Despesa	339037/339092.
Fonte de Recursos	100/100.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 254/17 AO CONTRATO Nº 290/2016.	
Processo	AA.900.1.142497/17-00.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	IN'OWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ do Contratado	01.239.608/0001-36.
Objeto	O presente instrumento tem por finalidade introduzir alteração ao contrato nº 290/2016, cujo objeto é a contratação de um solução integrada de regulação da assistência hospitalar, como seja: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme Processo nº AA.900.1.142497/17-00, a contar do término da vigência do contrato, aos 06/10/2017.
Data da Assinatura	06.10.2017.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO JÚNIOR.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETARIO



II.T.A. CONT. 290/16 C/INFOWAY
TEC. GEST. SAÚDE LTDA Nº 262/18
Registrado Lx Nº 11 Fls. 88
Em, 09/ nov /18
mmlluis

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 290/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE E A INFOWAY TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SAÚDE LTDA, PARA OS FINS
A QUE SE DESTINAM.

Pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.206.659/0001-85, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada no Centro Administrativo, à Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bloco "A", em Teresina (PI), neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, FLORENTINO ALVES VERAS NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 986.996, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 327.448.113-00; e a INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.239.608/0001-36, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, situada na Rua Antônio Tito, nº 233, Bairro Jóquei Clube, em Teresina-PI, neste ato representada por sua Administradora, não sócia, MICHELLE JANAINA FERREIRA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 620.276.973-49, portador da carteira de identidade nº 3.936.004, expedida pela SSP/PI; tendo em vista o que consta no Processo AA.900.1.009466/15-52 e a homologação, pela SESAPI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 CPL/SESAPI, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato nº 290/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**, como sejam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme Processo nº AA.900.1.015065/18-09, a contar do término da vigência do Contrato, aos 06/10/2018, por interesse da Administração, na forma do art. 57, II, §4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual, constante na Cláusula Sexta (PRAZO) do Contrato original passa a ser de 36 (trinta e seis) meses, vigorando até 06/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO:

A despesa constante do presente Termo Aditivo correrá por conta da dotação orçamentária constante na Declaração de Adequação da Despesa (fl. 92 e 93), qual seja:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17	17
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	101	101

Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216.1583
www.saude.pi.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO



FUNÇÃO	10	10
SUBFUNÇÃO	302	302
PROGRAMA	0003	0003
AÇÃO (Proj./Ativ./Op.Esp.)	2394	2394
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39	33.90.39
FONTE DE RECURSO	100	113

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

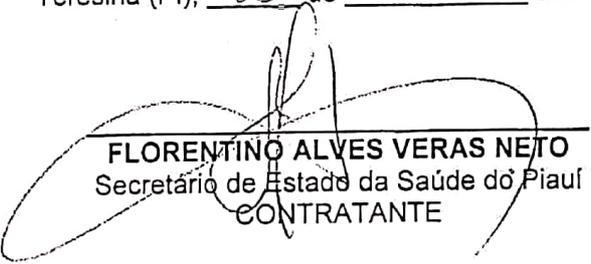
Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuado.

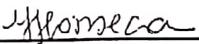
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

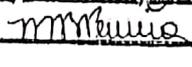
A SESAPI providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em observância ao disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E assim por estarem ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 05 de Outubro de 2018.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
CONTRATANTE


MICHELLE JANAINA FERREIRA FONSECA
Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda
CONTRATADA

TE.T.A-CONT-290116 e INFOWAY
TECN. GEST. SAÚDE LTDA Nº 262/18
Registrado Lv. Nº 11 Fls. 88
Em, 09 / nov / 18


Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freltas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216.1583
www.saude.pi.gov.br

	aos valores dos leitos de UTI que é de R\$ 114.892,80 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), os valores de incentivo da RUE que é de R\$ 170.360,00 (cento e setenta mil trezentos e sessenta reais) perfazendo um total de R\$ 680.252,80 (seiscentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) valores destinados ao custeio das ações e serviços produzidos pela unidade de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Os recursos do presente Termo oneram o Fundo Nacional de Saúde, bloco de atenção da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC), da parcela programada ao Fundo Municipal de Saúde de Floriano.
DATA DE ASSINATURA	23.04.2018.
SIGNATÁRIOS	Pela Secretaria de Saúde: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano: THAIS BRAGLIA DA MOTA - Secretário Municipal de Saúde de Floriano.



**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS
Nº 003/18 - CPL**

A Pregoeira da Agespisa, designada pela portaria 081/2018, no uso das prerrogativas que lhe é conferida, comunica aos interessados que a Licitação referente ao Pregão tipificado acima, objetivando: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTORA FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.** Acha-se aberto na AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 1º andar, Bloco "B", o SRP Nº 003/2018-CPL, nos termos da Lei 13.303/16, **com abertura dos envelopes, no dia 29 de novembro de 2018, às 09:00 horas, no endereço acima.** O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. O valor do Edital é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0150, Ramal 286.

Teresina, 12 de novembro de 2018

SILVANIA DA SILVA CARVALHO
Pregoeira

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor Presidente

Of. 1433



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 016/2012**

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 262/18 AO CONTRATO Nº 290/2016.	
Processo	AA.900.1.015065/18-09.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.206.659/0001-85.
Contratado	INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ do Contratado	01.239.608/0001-36.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 290/16, cujo objeto é a Contratação de uma solução integrada de regulação da assistência hospitalar, como sejam: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do contrato aos 06.10.2018.
Vigência	06.10.2019.
Data da Assinatura	05.10.2018.
Ação Orçamentária	1717/1717.
Natureza da Despesa	339039/339039.
Fonte de Recursos	113/100.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MICHELLE JANAÍNA FERREIRA FONSECA.

Of. 3491

Nome do(a) Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.
CNPJ do(a) Contratante: 06.553.556/0001-91.
Nome do(a) Contratado(a): LÚDIA MARTINS CARNEIRO.
CNPJ/CPF do(a) Contratado(a): 734.191.173-53.
Resumo do Objeto do Aditivo: Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 016/2012 de locação de 01 (um) imóvel situado na Extensão da PI 247, S/N, Data Água Branca, próximo à Ponte Uruçuí - Benedito Leite (MA), onde funciona o Posto Fiscal Jorrante - Uruçuí (PI) - 10ª Região Fiscal.
Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado na Lei Federal nº. 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 2.257/2018, no Parecer Técnico da Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público - Parecer Técnico nº. 1.405/2018 - UNIGGP/SEFAZ-PI e Processo Administrativo nº. 0066.000.06067/2018-0.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 01/01/2019 a 31/12/2019, em conformidade com o artigo 62, parágrafo 3º, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de Termo Aditivo e de acordo com a vontade das partes.
Prazo de Execução: De 01/01/2019 a 31/12/2019.
Data da Assinatura do Aditivo: 13/11/2018.
Valor Global: R\$ 10.200,00.
Ação Orçamentária: 13.101.04.122.0090.2791.
Natureza da Despesa: 33903621.
Fonte de Recursos: 0100001001.
Signatários do Aditivo:
Pela Contratante: RAFAEL TAJRA FONTELES.
Pela Contratada: LÚDIA MARTINS CARNEIRO.

Of. 313

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE APOSTILAMENTO

II T. APOST. CONT. 290/16 e INFOWAY
TEC. GEST. SAÚDE LTDA Nº 118/19
 Registrado Lv. Nº 12 Fls. 17
 Em, 04 / Julho / 2019
Sloche

II TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 290/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

Pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada no Centro Administrativo, à Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bloco "A", em Teresina (PI), neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde FLORÉNTINO ALVES VERAS NETO, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, portador do RG nº 986.996 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.448.113-00 vem APOSTILAR o contrato supra, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a Cláusula DÉCIMA OITAVA "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", nos termos abaixo:

*SITUAÇÃO ATUAL APÓS O SEGUNDO TERMO ADITIVO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIA	17	17
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	101	101
FUNÇÃO	10	10
PROGRAMA	0003	0003
SUBFUNÇÃO	302	302
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39	33.90.39
AÇÃO (PROJ/ATIV/OP.ESP)	2394	2394
FONTE DE RECURSO	100	113

*SITUAÇÃO APÓS ESTE APOSTILAMENTO

Passa a ser:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIA	17	17
--------------------	----	----

Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
 Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
 CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
 Telefone: 86 3216.1583
 www.saude.pi.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	101	101
FUNÇÃO	10	10
PROGRAMA	0003	0003
SUBFUNÇÃO	302	302
NATUREZA DA DESPESA	33.90.40	33.90.39
AÇÃO (PROJ/ATIV/OP.ESP)	2394	2394
FONTE DE RECURSO	100	113

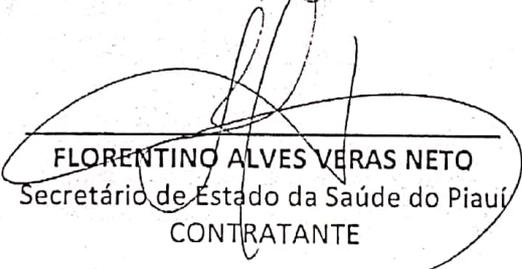
II – DA INALTERABILIDADE E VINCULAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuado. O presente termo de Apostilamento vinculado ao Processo AA.900.1.004303/19 E AA.900.1.006712/19.

III – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

E por assim, conforme previsão legal no art. 65, § 8º da lei 8.666/93, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO DE APOSTILAMENTO lavrado em duas vias, extraíndo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pela autoridade máxima deste Órgão.

Teresina (PI), 04 de julho de 2019.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
CONTRATANTE

II T. APOST. CONT. 990/16 e JNFORAY
TEL. GEST. SAÚDE LTDA Nº 118/19
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 17
Em, 04 / julho / 2019
Locho

Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216.1583
www.saude.pi.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETARIO



III TA CONT-290/16C/INFOWAY TECN.
GEST SAUDE LTDA Nº 180/19
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 26
Em, 21 / out / 19
mmmmmm

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 290/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE E A INFOWAY TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SAÚDE LTDA, PARA OS FINS
A QUE SE DESTINAM.

Pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.206.659/0001-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, situada no Centro Administrativo, à Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bloco "A", em Teresina (PI), neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 986.996, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 327.448.113-00; e a **INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.239.608/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, situada na Rua Antônio Tito, nº 233, Bairro Jóquei Clube, em Teresina-PI, neste ato representada por sua Administradora, não sócia, **MICHELLE JANAINA FERREIRA FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 620.276.973-49, portador da carteira de identidade nº 3.936.004, expedida pela SSP/PI; tendo em vista o que consta no Processo AA.900.1.009466/15-52 e a homologação, pela SESAPI, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 CPL/SESAPI**, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato nº 290/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**, como sejam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme Processo nº AA.900.1.010482/19, a contar do término da vigência do Contrato, aos 06/10/2019, por interesse da Administração, na forma do art. 57, II, §4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual, constante na Cláusula Sexta (PRAZO) do Contrato original passa a ser de 48 (quarenta e oito) meses, vigorando até 06/10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO:

A despesa constante do presente Termo Aditivo correrá por conta da dotação orçamentária constante na Declaração de Adequação da Despesa (fls.41/42), qual seja:

Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216.1583
www.saude.pi.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO



ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17	17
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	101	101
FUNÇÃO	10	10
SUBFUNÇÃO	302	302
PROGRAMA	0003	0003
AÇÃO (Proj./Ativ./Op.Esp.)	2394	2394
NATUREZA DA DESPESA	33.90.40	33.90.40
FONTE DE RECURSO	100	113

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo Aditivo fica vinculado ao Processo AA.900.1.010482/19 Autorizo do Exmo. Secretário de Saúde (fl. 02), Justificativa de Aditivo de Prazo (fls.05/06).

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

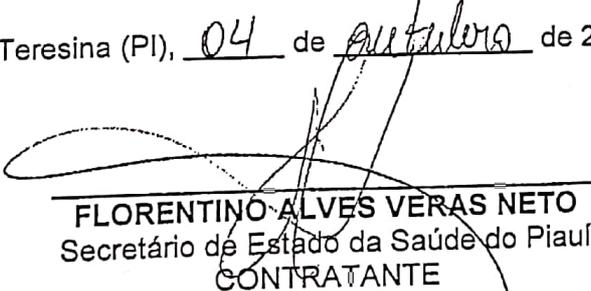
Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuado.

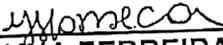
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SESAPI providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em observância ao disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E assim por estarem ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 04 de Outubro de 2019.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
CONTRATANTE


MICHELLE JANAINA FERREIRA FONSECA
Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda.
CONTRATADA

III T.A. CONT. 290/16C/INFOWAY TECN.
GEST. SAÚDE LTDA Nº 180/19
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 26
Em, 21 / Out / 19

Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freltas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216.1583
www.saude.pi.gov.br

Diário Oficial

24

Teresina (PI) - Quinta-feira, 31 de outubro de 2019 - Nº 207

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.017192/19-67

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 359/19.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0003996-52.2011.8.18.0031.**

OBJETO: Aquisição de 03 (três) frascos de BEVACIZUMABE 25MG/ML, frasco com 04ML, para a paciente **TERESA ALVES DE OLIVEIRASILVA.**

EMPRESA SELECIONADA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.

VALOR TOTAL: R\$ 3.837,87 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 175

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 64/19 AO CONVÊNIO Nº 39/18

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio Nº 39/18 (Recurso para custeio da saúde do município de Palmeirais - PI). **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, CNPJ Nº 06.554.851/0001-62. **OBJETO:** Alteração dos dados bancários para Agência nº 8265-1, conta corrente nº 1134-7 do Banco do Brasil. **DATA DE ASSINATURA:** 15.10.2019. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00, REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR, CPF: 00.414.836.340.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 65/19 AO CONVÊNIO Nº 40/18

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio Nº 40/18 (Reforma do Hospital Aristides Saraiva de Almeida no Município de Palmeirais- PI). **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, CNPJ Nº 06.554.851/0001-62. **OBJETO:** Alteração dos dados bancários para Agência nº 8265-1, conta corrente nº 1133-9 do Banco do Brasil. **DATA DE ASSINATURA:** 15.10.2019. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00, REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR, CPF: 00.414.836.340.

Of. 3858

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 179/19 AO CONTRATO Nº 237/18.	
Processo	AA.900.1.010288/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.206.659/0001-85.
Contratado	EDIMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA.
CNPJ do Contratado	10.742.806/0001-09.

Objeto	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no tocante ao Aditivo de Valor ao Contrato nº 237/18, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Informática, destinados a atender as necessidades e reequipamento de diversos setores desta Secretaria.
Vigência	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência por mais 12 (doze) meses, vigorando até 05.10.2020.
Valor	O valor mensal do contrato com o presente aditivo de valor passa a ser de R\$ 1.122.811,65 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 898.696,75 (oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) o valor inicialmente pactuado e R\$ 224.114,90 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e quatorze reais e noventa centavos), tendo como base o acréscimo previsto em contrato.
Ação Orçamentária	2000.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	04.10.2019.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JOÃO ALVES SANTANA NETO.

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO Nº 180/19 AO CONTRATO Nº 290/16	
Processo	AA.900.1.010482/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.206.659/0001-85.
Contratado	INFOWAY TECNOLOGIA E GESTAO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ do Contratado	01.239.608/0001-36.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 290/16, cujo objeto é a Contratação de uma solução integrada de regulação da assistência hospitalar. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
Vigência	06.10.2020.
Ação Orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	339040.
Fonte de Recurso	100/113.
Data da Assinatura	04.10.2019.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MICHELLE JANAINA FERREIRA FONSECA.

Of. 3070